LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

	ESIDENTE DA REPÚBLICA aber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
	Seção III Da Licença Compulsória
exercer os direito poder econômico, § 1° E I - a fabricação ou fabricação ou fabricação; ou II - a c § 2° A tenha capacidade patente, que devinesse caso a excep § 3° N econômico, ao licito estabelecido no arcolocado no merc § 4° N prevista no parágifabricado de acordomercado diretame § 5° A	8. O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se se dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial. naejam, igualmente, licença compulsória: não exploração do objeto da patente no território brasileiro por falta de ricação incompleta do produto, ou, ainda, a falta de uso integral do processo lvados os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado. A licença só poderá ser requerida por pessoa com legítimo interesse e que técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto da erá destinar-se, predominantemente, ao mercado interno, extinguindo-se ocionalidade prevista no inciso I do parágrafo anterior. To caso de a licença compulsória ser concedida em razão de abuso de poder enciado, que propõe fabricação local, será garantido um prazo, limitado ao et. 74, para proceder à importação do objeto da licença, desde que tenha sido ado diretamente pelo titular ou com o seu consentimento. To caso de importação para exploração de patente e no caso da importação afo anterior, será igualmente admitida a importação por terceiros de produto do com patente de processo ou de produto, desde que tenha sido colocado no note pelo titular ou com o seu consentimento. A licença compulsória de que trata o § 1º somente será requerida após a nos da concessão da patente.
titular: I - jus II - co	9. A licença compulsória não será concedida se, à data do requerimento, o tificar o desuso por razões legítimas; mprovar a realização de sérios e efetivos preparativos para a exploração; ou ustificar a falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem
legal.	ustificar a faita de faoricação ou comercianzação por obstaculo de ordem

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 2008

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - TRIPS - da Organização Mundial do Comércio, adotado pelo Conselho-Geral daquela Organização, em 6 de dezembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - TRIPS - da Organização Mundial do Comércio, adotado pelo Conselho-Geral daquela Organização, em 6 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO Presidente do Senado Federal